



Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 362 DE 2015

Institui no Calendário Oficial do Município a "Semana Municipal de Combate à Evasão Escolar" e dá outras providências.

(**Autor:** Vereador Juvenildo de Oliveira Dantas)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ APROVA:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Mairiporã, a "Semana de Combate à Evasão Escolar".

Art. 2º A "Semana de Combate à Evasão Escolar" ocorrerá anualmente, no mês de setembro, na semana que abranger o dia quinze.

Parágrafo único. Quando esta data incidir num sábado ou domingo, as atividades relativas ao evento ocorrerão na semana que anteceder o dia quinze.

Art. 3º A "Semana de Combate à Evasão Escolar" tem por objetivos:

I - garantir a permanência de crianças e adolescentes no contexto da escola, prevenindo a evasão escolar;

II - conscientizar os educadores, famílias, adolescentes e crianças quanto a importância da educação formal;

III - criar um espaço para debates e reflexão que definam metas e caminhos, para que os jovens atinjam seus objetivos profissionais;

IV - prover a formação de cidadãos críticos e conscientes de suas responsabilidades e de seus direitos.

Art. 4º As atividades a serem realizadas na "Semana de Combate à Evasão Escolar" poderão compreender a apresentação de vídeos, palestras, dinâmicas de grupo e ações de voluntariado.

Art. 5º As entidades privadas que exercem atividades correlatas ao assunto poderão participar das atividades previstas nesta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "27 de Março", 23 de junho de 2015.

JUVENILDO DE OLIVEIRA DANTAS
Vereador



Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 362/2015, que Institui no Calendário Oficial do Município o “Semana Municipal de Combate à Evasão Escolar” e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Vereador Juvenildo de Oliveira Dantas propõe a matéria em tela que institui no Calendário Oficial do Município o “Semana Municipal de Combate à Evasão Escolar” e dá outras providências.

II- VOTO DO RELATOR

A proposta encontra amparo legal, regimental e constitucional, podendo o Poder Legislativo propor a presente matéria.

Não se vislumbra no âmbito desta Comissão qualquer óbice às normas legais, regimentais e constitucionais que disciplinam o objeto da propositura.

No que tange aos aspectos gramatical, redacional e lógico a mesma se encontra perfeita.

Diante de todo o exposto, este Relator opina pela sua constitucionalidade e legalidade.

É o meu parecer.

Plenário “27 de março”, 3 de agosto de 2015.


Valdeci Moreno de Sousa Lopes
Relator



Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

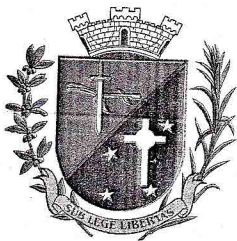
A Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação em reunião de 3 de agosto de 2015, considerando a posição do nobre Relator, opinou unanimemente pela aprovação do **Projeto de Lei nº 362/2015**. Quanto ao mérito cabe aos Senhores Vereadores a decisão final. Não havendo mais nada a ser tratado, encerrou-se a presente Ata, que vai devidamente assinada pelos nobres pares. Estiveram presentes os Senhores Vereadores: Alexandre dos Santos, Valdeci Fernandes e Valdeci Moreno de Sousa Lopes .-.-.-.-.-

Plenário "27 de março", 3 de agosto de 2015.


Valdeci Fernandes
Presidente


Alexandre dos Santos
Vice-Presidente


Valdeci Moreno de Sousa Lopes
Secretária



Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 362 DE 2015

Institui no Calendário Oficial do Município a "Semana Municipal de Combate à Evasão Escolar" e dá outras providências.

(**Autor:** Vereador Juvenildo de Oliveira Dantas)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ APROVOU:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Mairiporã, a "Semana de Combate à Evasão Escolar".

Art. 2º A "Semana de Combate à Evasão Escolar" ocorrerá anualmente, no mês de setembro, na semana que abranger o dia quinze.

Parágrafo único. Quando esta data incidir num sábado ou domingo, as atividades relativas ao evento ocorrerão na semana que anteceder o dia quinze.

Art. 3º A "Semana de Combate à Evasão Escolar" tem por objetivos:

I - garantir a permanência de crianças e adolescentes no contexto da escola, prevenindo a evasão escolar;

II - conscientizar os educadores, famílias, adolescentes e crianças quanto a importância da educação formal;

III - criar um espaço para debates e reflexão que definam metas e caminhos, para que os jovens atinjam seus objetivos profissionais;

IV - prover a formação de cidadãos críticos e conscientes de suas responsabilidades e de seus direitos.

Art. 4º As atividades a ser realizadas na "Semana de Combate à Evasão Escolar" poderão compreender a apresentação de vídeos, palestras, dinâmicas de grupo e ações de voluntariado.

Art. 5º As entidades privadas que exercem atividades correlatas ao assunto poderão participar das atividades previstas nesta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "27 de Março", 12 de agosto de 2015.

MESA DIRETIVA

MARCIO ALEXANDRE EMÍDIO DE OLIVEIRA

Presidente

ALEXANDRE DOS SANTOS

1º Secretário

RAFAEL TADEU MARTIN

2º Secretário